



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 82141/2018/SEMA

I – OBJETIVO

Examinar e julgar a regularidade dos documentos de habilitação pertinentes à concorrência 001.2018 do tipo menor preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para a construção do parque ambiental na área de proteção ambiental – APA municipal sucupira, no município de Timon - Ma.

II – LICITANTES

Na sessão de abertura ocorrida no **dia 11 de junho de 2018**, manifestaram interesse as seguintes empresas, seguindo a ordem de credenciamento:

EMPRESAS	CNPJ
AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO	03.214.866/0001-93
AGRASTY CONSTRUÇÕES	63.407.548/0001-70

A Comissão franqueou às licitantes credenciadas a análise de toda documentação, sendo que os documentos de habilitação foram rubricados pelos respectivos representantes credenciados.

Dada a palavra aos credenciados, apenas o representante da empresa **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO** alegou em relação a empresa **AGRASTY CONSTRUÇÕES**: que a empresa subcontrata não teria apresentado a ficha cadastral municipal; que a relação de contratos da subcontratada está incompleto pois não teria apresentado a porcentagem de participação da empresa nos contratos; que a quantidade de contratos que a subcontratada possui já tira o enquadramento dela como empresa de pequeno porte; que na declaração de serviços a serem subcontratados a Agrasty menciona que irá subcontratar as parcelas de maior relevância (Urbanização e Paisagismo). Isto não pode por conta do acordo número 3144/2011 – Plenário, item 9.8.1.

III – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O exame dos documentos de habilitação ocorreu em conformidade com os critérios de julgamento e procedimentos estabelecidos no item 14 do edital, respeitando os preceitos dos arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

Frise-se, em tempo, que nenhuma das licitantes apresentou impugnação ao edital do presente certame.

A Comissão efetuou análise dos documentos de habilitação, de acordo com a ordem de credenciamento evidenciada acima, da seguinte maneira:

1. **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 03.214.866/0001-93**

Constatações da Comissão

- a) A empresa **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO** não atendeu ao **item 14.3.7**: *“A empresa deverá comprovar a execução de pelo menos uma obra em área de preservação ambiental – APA e/ou Parque Ecológico”*. A licitante em apreço não apresentou documentos que comprovem a execução de obra em área de preservação ambiental APA e/ou Parque Ecológico. Apresentou atestado de capacidade técnica referente ao empreendimento denominado *“Residencial Cidade verde”*, o que não corresponde a exigência do item supramencionado.

Resultado: INABILITADA

2. **AGRASTY CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 63.407.548/0001-70.**

Alegações

- a) que não teria apresentado a ficha de inscrição municipal da empresa subcontratada. **Não procede a alegação**, já que consta alvará de licença e funcionamento e certidão negativa de débitos municipais, ambas com o respectivo número de inscrição municipal. Além disso, atente-se para a previsão do item 14.2.2: *“Cópia da **Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, **se houver**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação”*.
- b) que a relação de contratos da subcontratada está incompleto pois não teria apresentado a porcentagem de participação da empresa nos contratos. **Não procede a Alegação**, porquanto o documento apresentado dos *“contratos em execução e a iniciar da empresa”* encontra-se conforme o modelo disponibilizado anexo ao edital. A alegação afigura-se genérica, não especificando a licitante **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO** sobre os detalhes da incompletude a que se refere.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

- c) que a quantidade de contratos que a subcontratada possui já tira o enquadramento dela como empresa de pequeno porte. **Não procede a alegação**, eis que consta do acervo da licitante declaração de ME e Certidão Simplificada, ambas com registro na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, dentro do prazo de validade e referente ao ano de 2018¹.
- d) que na declaração de serviços a serem subcontratados a Agrasty menciona que irá subcontratar as parcelas de maior relevância (Urbanização e Paisagismo). Conforme alegado pela licitante AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO isto não pode por conta do acordo número 3144/2011 – Plenário, item 9.8.1 do TCU. **Não procede a alegação**, eis que o edital do certame não prevê regras específicas e claras quanto a discriminação de itens de maior ou menor relevância para subcontratação. O edital do presente certame foi constituído com base na Lei 8.666/93 e na forma do regido em seu art. 3º². Vale dizer, a respeito do tema, o que menciona a **Lei 10.403/2015** que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas de bens, obras e serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual, estabelecido pela Lei 9529, de 23 de Dezembro de 2011, e institui, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Programa de Compras Governamentais do Maranhão quando diz: Art. 8º, § 5º: “*É vedada ao licitante a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas*”.

Resultado: HABILITADA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer da análise pela comissão, foram realizadas diligências perante as entidades de controle e fiscalização.

Ante as justificativas elencadas acima, a Comissão decide por **HABILITAR** a empresa **AGRASTY CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 63.407.548/0001-70** e **INABILITAR** a

¹ 14.4.4 “**Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente à este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa”.

² Art. 3º: “*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÕES

empresa **AMORIM COUTINHO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº
03.214.866/0001-93.

São Luís, 11 de junho de 2018

Elesandra Vieira da Costa
Presidente da CSL/SEMA
Matrícula 842465-00